

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI
PROGRAMA DE EXTENSÃO “UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS” – USF**

EDITAL Nº 07/2017

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI** torna público o Programa Universidade Sem Fronteiras (USF) e seus respectivos Subprogramas: (a) EDUCAÇÃO; (b) PROMOÇÃO DA SAÚDE; AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA; (c) INOVAÇÃO E DIVERSIDADE CULTURAL; INCLUSÃO E DIREITOS SOCIAIS e convida as instituições de ensino superior públicas e/ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos via projetos de extensão a apresentar proposta para projetos, conforme o disposto neste Edital.

1. PREÂMBULO

1.1. O Programa Paraná Inovador da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior volta-se ao incentivo para o desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação mediante parcerias com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa e Governo do Estado - com o objetivo de viabilizar programas e projetos que possam fomentar atividades nas áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável;

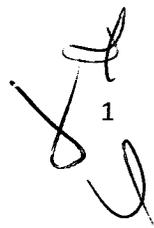
1.2. O Programa “Universidade Sem Fronteiras” – USF, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, tem por objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos via projetos de extensão, priorizando o financiamento de projetos que serão executados em áreas consideradas estratégicas, ou seja, aquelas que privilegiam os municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, bem como, os áreas de pobreza das periferias das cidades paranaenses;

1.3. As ações do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI visam o desenvolvimento da extensão, articulada ao ensino e à pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica, cultural e desenvolvimento social voltadas para a inovação e a melhoria da qualidade de vida da população paranaense;

1.4. O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, tem por finalidade contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao seu desenvolvimento socioeconômico e cultural.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar as instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação do conhecimento, sendo autores do projeto os docentes da área correspondente ao Subprograma, cuja proposta deverá estar vinculada à Instituição de Ensino Superior Pública ou Privada, podendo ser composta por equipe multidisciplinar de profissionais legalmente habilitados, formada necessariamente, pelo coordenador-autor e por professores extensionistas/pesquisadores, profissionais recém-formados e estudantes do ensino superior de instituições de ensino superior do Paraná;



1

2.2. Para a proposta ser aceita no âmbito do presente Edital, o proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- i. Apresentar uma equipe composta, preferencialmente por profissionais de áreas distintas devendo ter no mínimo dois orientadores (bolsista e/ou voluntário) que apresentem vínculo efetivo com a instituição;
- ii. Indicar no projeto a instituição de Ensino Superior a qual é vinculado;
- iii. Currículo atualizado na Plataforma Lattes comprovando preferencialmente, a atuação em atividades de extensão.
- iv. Os bolsistas devem receber orientação de docentes da mesma área de formação.

Observações:

- a) O coordenador-autor poderá ser orientador, caso seja professor ou pesquisador;
- b) A instituição proponente não poderá, no ato da submissão, ter qualquer pendência administrativa com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

2.3. Cada coordenador-autor poderá apresentar somente uma proposta para este Edital, com temática relacionada aos objetivos dos Subprogramas, descritos no item 8 (oito);

2.4. Os projetos apresentados para este Edital devem, preferencialmente, envolver os Municípios com indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M ou os localizados em áreas de pobreza nas periferias das cidades paranaenses;

2.5. As Instituições de Ensino Superior têm a responsabilidade das ações dos projetos, incluindo as respectivas divulgações, a seleção pública dos (as) bolsistas, podendo viabilizar a coparticipação de instituições parceiras no planejamento e na execução das atividades previstas nos projetos;

2.6. Os proponentes devem atender rigorosamente as exigências contidas nos Atos Administrativos da UGF/SETI disponível no Site da SETI junto aos formulários para a apresentação de projetos, sob pena de não aprovação dos projetos apresentados.

3. RECURSOS E VALORES DE FINANCIAMENTO

3.1. As despesas do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” serão custeadas com recursos do Fundo Paraná e da SETI, por meio das respectivas dotações orçamentárias 4560.19571124.151 Fonte 132 da Unidade Gestora do Fundo Paraná e/ou 4501.12364084.110 Fonte 100/107/132 da SETI conforme o disposto na Lei Estadual nº 16.643/2010.

3.2. Os recursos financeiros para o presente Edital contemplarão até 85 (oitenta e cinco) projetos e o valor destinado para cada projeto pode ser de até **R\$ 82.500,00** (Oitenta e dois mil e quinhentos reais), somando para este Edital, um total de até **R\$ 7.012.500,00** (Sete milhões, doze mil e quinhentos reais), distribuídos conforme as opções de equipe abaixo:

st
2

Opção 1	Equipe	Valor Unitário	Valor Total
Orientador	1	1.030	12.360
Recém formado	1	2000	24.000
Estudantes	4	745	35.760
Custeio/capital		10.380	10.380
TOTAL			82.500

Opção 2	Equipe	Valor Unitário	Valor Total
Orientador	1	1.030	12.360
Recém-formados	2	2.000	48.000
Estudante	1	745	8.940
Custeio/capital		13.200	13.200
TOTAL			82.500

Opção 3	Equipe	Valor Unitário	Valor Total
Orientador	0	1.030	-
Recém formados	1	2.000	24.000
Estudantes	5	745	44.700
Custeio/capital		13.800	13.800
TOTAL			82.500

Opção 4	Equipe	Valor Unitário	Valor Total
---------	--------	----------------	-------------

[Handwritten signature]
3

Orientador	0	1.030	-
Recém formado	2	2.000	48.000
Estudantes	3	745	26.820
Custeio/capital		7.680	7.680
TOTAL			82.500

Opção 5	Equipe	Valor Unitário	Valor Total
Orientador	0	1.030	-
Recém formado	3	2.000	72.000
Estudantes	1	745	8.940
Custeio/capital		1.560	1.560
TOTAL			82.500

3.2.1. Bolsa para Profissional Recém Formado de Nível Superior

O valor mensal da bolsa para este profissional será de R\$ 2000,00 (Dois mil reais), com destinação exclusiva para o pagamento durante o período de execução. Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa, profissionais recém formados que tenham concluído sua graduação no máximo 03 (três) anos a época da seleção. O candidato não pode ter vínculo empregatício ou receber qualquer outra modalidade de bolsa vinculada a projetos. A seleção deverá ser realizada pela Instituição de Ensino Superior por meio de Edital Público, com a participação do coordenador-autor. O profissional selecionado receberá orientação e supervisão do professor extensionista/pesquisador. A carga horária diária será de 06 (seis) horas e a semanal de 30 (trinta) horas de atividades, em um plano de trabalho para o período de 12 (doze) meses de execução.

3.2.2. Bolsa para Estudante de Graduação

O valor mensal desta bolsa será de R\$ 745,00 (Setecentos e quarenta e cinco reais), com destinação exclusiva para o pagamento durante o período de execução do projeto. Pode candidatar-se para esta modalidade de bolsa, estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior do Paraná, que não tenha vínculo empregatício ou receba qualquer outra modalidade de bolsa vinculada a projeto. A seleção do estudante será realizada pela Instituição de Ensino Superior por meio de Edital Público, com a participação do coordenador-autor. O estudante selecionado receberá orientação e supervisão pelo professor extensionista/pesquisador da mesma área de formação. A carga horária diária será de 04 (quatro)

D st 4

2

horas e a semanal de 20 (vinte) horas de atividades, em um plano de trabalho para o período de 12 (doze) meses de execução.

3.2.3. Bolsas para Orientação

O valor mensal desta bolsa será de R\$ 1.030,00 (Um mil e trinta reais), para os professores extensionistas/pesquisadores do projeto. Os orientadores deverão ser professores vinculados ao Ensino Superior, integrantes da equipe do projeto e estar em pleno exercício das suas atividades docente sob regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Portanto, durante o período de execução e vigência do projeto não poderá usufruir de licença de qualquer natureza ou receber bolsa com pagamento oriundo de recursos do estado do Paraná. Caso o coordenador-autor atenda aos critérios apresentados neste Edital e seja também orientador no projeto, poderá optar pelo recebimento da bolsa, em um plano de trabalho para o período de 12 (doze) meses de execução. Os recém-formados e os graduandos devem ser orientados por docentes com graduação na mesma área dos bolsistas.

Observação: Se o(a) professor(a) sair em licença ou optar por outra bolsa, a coordenação do USF/SETI deverá ser informada via ofício da instituição proponente assinado pelo Reitor(a) ou Pró-Reitor(a) de Extensão e, se for o caso, encaminhar à USF/SETI, o formulário de substituição de membro da equipe com dados do(a) novo(a) bolsista disponível no *site* da SETI, inclusive com novo Termo de Compromisso caso seja também orientador e receba bolsa;

3.2.4. Recursos Financeiros para Custeio/Capital

Cada proposta poderá incluir despesas de custeio/capital para financiar as atividades referentes ao projeto, com a finalidade de atender as metas previstas no seu plano de trabalho. Poderão ser financiadas despesas de custeio, conforme o estabelecido em Atos Administrativos da SETI/UGF, bem como os Atos Normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná/TCE-PR. O valor de custeio/capital para cada projeto consta no item 3.2 deste Edital. A SETI/UGF se reserva o direito de analisar e indeferir item do Plano de Aplicação que contrarie a metodologia do projeto e as normas contidas nos Atos Administrativos acima referidos e as normas previstas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

3.2.5. Os recursos financeiros para pagamento das bolsas e custeio/capital dos projetos aprovados serão disponibilizados segundo os procedimentos administrativos adotados pela SETI/UGF.

4. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. PRIMEIRA FASE: Envio das propostas via sistema www.sigseti.net.br com documentação correta no prazo estipulado e avaliação *Ad Hoc*.

4.1.1. Os formulários para a apresentação de projetos de extensão (USF) contendo o plano de trabalho e plano de aplicação encontram-se disponíveis no www.seti.pr.gov.br.

No formulário preenchido deverá constar:

- I. Identificação do objeto a ser executado;
- II. Metas a serem atingidas;
- III. Etapas ou fases de execução;

- IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V. Cronograma de desembolso;
- VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII. O planejamento das ações/metast e etapas adequadas aos objetivos propostos no período de 12 (doze) meses de execução;
- VIII. A relação de Bolsistas¹ recém-formados e estudantes em área correlata com o Plano de Trabalho;
- IX. Cronograma de execução dos recursos para custeio e capital;

4.1.2. Deverá ser mantida a coerência entre o plano de aplicação e o plano de trabalho;

4.1.3. As propostas de projetos para os Subprogramas deverão ser elaboradas obedecendo as diretrizes contidas neste edital. Além da proposta devidamente preenchida, o plano de trabalho e de aplicação, deverão ser anexados no sítio <www.sigseti.net.br> os documentos abaixo:

- i. O *Curriculum Lattes* do coordenador-autor do projeto;
- ii. O *Curriculum Lattes* resumido do(os) orientador(es);
- iii. O **Anexo I** referente ao documento de anuência devidamente preenchido e assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura da Instituição proponente;
- iv. **MPORANTE:** As propostas de projeto corretamente encaminhadas conforme solicitado acima e, em consonância com o presente Edital serão submetidas à avaliação *Ad Hoc* segundo os critérios para avaliação de projeto de extensão. Para aprovação o projeto deve obter nota igual ou superior a (7) sete.

Observação: Os critérios para avaliação de Projetos de extensão detalhados, encontram-se disponíveis no sítio <www.seti.pr.gov.br>.

4.1.4. As propostas aprovadas por mérito serão classificadas conforme a maior nota. Dentre as classificadas, 85 serão selecionadas e distribuídas segundo a maior nota por instituição. A seleção por IEES, também considerará a localização geográfica dos campi (não concentrar projetos em um único município), o equilíbrio entre propostas por subprograma, propostas com abordagens inéditas, assim como, a prioridade do Governo quanto ao potencial de impacto em áreas de relevância social (baixo IDH/Índice de Desenvolvimento Humano, cidades com UPS (Unidades Paraná Seguro).

4.2. SEGUNDA FASE

Somente aos(as) coordenadores(as) proponentes das 85 propostas classificadas e divulgadas no *Site* da SETI serão solicitados eventuais ajustes nos projetos, plano de aplicação e de trabalho e o encaminhamento via SEDEX da documentação completa, assinada e rubricada em meio físico e digital.

Observação: Caso o proponente/coordenador não atenda às solicitações dentro do prazo previsto, ou não efetue a adequação solicitada, a proposta será desclassificada e substituída pela subsequente.

¹ Não necessita nomes caso ainda não os tenha, mas insira a modalidade (orientador/recém-formado/acadêmico e a área de atuação) distribuída conforme a equipe selecionada.

st. 6
2

4.3. TERCEIRA FASE

Nesta fase as propostas serão analisadas pelo Comitê Consultivo da SETI, designado pela Resolução nº 069/2017/SETI quanto a documentação, considerando o plano de trabalho e de aplicação em sua coerência quanto à distribuição do recurso disponibilizado entre as rubricas e os itens financiáveis pela UGF/SETI. Será considerado:

- i. O planejamento das ações/metabolos e etapas adequadas aos objetivos propostos para o período de 12 (doze) meses de execução;
- ii. Bolsistas recém formados e estudantes em área correlata com o plano de trabalho;
- iii. Previsão da produção de artigos científicos ou instrumento correlatos de divulgação dos resultados do projeto;
- iv. Coerência entre o plano de aplicação e o plano de trabalho;
- v. Cronograma de execução dos recursos para custeio e capital.

4.3.1 Não caberá recurso aos projetos analisados pelo Comitê Consultivo da UGF/SETI. Caso nesta fase seja identificada alguma irregularidade na documentação, a proposta será desclassificada e chamada a proposta subsequente.

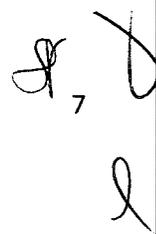
4.3.2. Além do projeto contemplado e formulários mencionados neste Edital, deverão ser encaminhados impressos os demais documentos (com exceção das Universidades Estaduais) sendo:

- i. ato constitutivo da entidade e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- ii. comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- iii. prova de regularidade da instituição para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- iv. certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos;
- v. certidão ou documento equivalente, expedido pela SETI atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos recebidos;
- vi. prova de regularidade da instituição para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- vii. certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

§ 1º As assinaturas do coordenador e responsável pela Instituição são obrigatórias para a devida comprovação dos compromissos estabelecidos.

§ 2º A falta de qualquer documento exigido neste edital implicará na desclassificação imediata da proposta.

Observação: O envio da documentação deverá atender ao calendário constante no item 5 (cinco) deste documento.



5. CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. PRIMEIRA FASE: submissão das propostas de 01/02/2018 A 22/03/2018 até às 23h59;

5.1.1. Avaliação *Ad Hoc* das propostas até 27/04/2018;

5.1.2. Divulgação das 85 propostas classificadas a partir de 25/05/2018;

5.2: SEGUNDA FASE: Os projetos contemplados passarão por possíveis ajustes de documentação. Para isso é importante que o contato do coordenador esteja correto e válido (fone e *email*). Aqueles projetos que atenderem às orientações de ajustes deverão ser enviados via **SEDEX** completos², com o plano de aplicação e respectivo plano de trabalho (uma via), impressos, assinados e rubricados até 22/06/2018 (**será considerada a data da postagem**) para a seguinte destinatária e endereço:

Sandra Cristina Ferreira
Coordenadora do Programa Universidade Sem Fronteiras USF
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Programa Universidade Sem Fronteiras – USF
Av. Prefeito Lothário Meissner, n. 350 - Jardim Botânico
CEP: 80.210-170 – Curitiba – Paraná.

5.3. Terceira fase: Análise final pelo Comitê Consultivo da SETI, designado pela Resolução nº 069/2017/SETI da SETI com divulgação final do resultado a partir 30/06/2018.

6. DAS PROPOSTAS APROVADAS

§ 1º As assinaturas do coordenador, do responsável pelo Controle Interno e responsável pela instituição (**Reitor/a**) são obrigatórias para a devida comprovação dos compromissos estabelecidos.

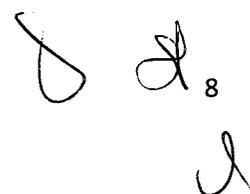
§ 2º A falta de qualquer documento exigido neste edital implicará na desclassificação imediata da proposta.

6.1. Os projetos aprovados somente poderão ser iniciados após a celebração do Termo de Cooperação/Convênio específico para o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, segundo os procedimentos administrativos adotados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, observando as exigências constantes do art. 136 da Lei Estadual nº 15.608/2007, sob pena de não celebração dos termos e não execução do projeto; quando um novo projeto poderá ser contratado, respeitando a lista de classificação.

6.2. Após a seleção dos bolsistas, o coordenador-autor deverá encaminhar o edital de seleção, e uma via da documentação abaixo referida por correio para o endereço constante no item 5 (cinco) deste Edital, para a USF/SETI – ou sempre que houver alteração da equipe:

- i. Cópia dos documentos RG e CPF da equipe sendo: orientador (s), recém formado(s) e graduando(s);

² Atenção ao solicitado nos parágrafos 1º e 2º presentes no item 6 e que deve constar na documentação enviada na segunda fase.



- ii. Cópia do Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de Curso (para recém formados) e cópia do Histórico Escolar (para os graduandos);
- iii. Termo de Compromisso de bolsista (recém formado, acadêmico e docente), cujo modelo está disponibilizado no sítio da SETI;
- iv. Formulário de cadastro da equipe do projeto devidamente preenchido e assinado.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Os coordenadores-autores, orientadores e os bolsistas poderão ser convidados a participar do treinamento, reuniões de trabalho e outras atividades propostas pela Coordenação do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF;

7.2. A Coordenação do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF poderá, a qualquer tempo, e sempre que solicitado, prestar orientações que se fizerem necessárias e que possam interferir na qualidade e desenvolvimento dos projetos;

7.3. A Coordenação do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas aos projetos e requisitar esclarecimentos aos envolvidos sobre o desenvolvimento do projeto, bem como documentos originais para a comprovação dos dados apresentados;

7.4. Deverá ser encaminhada por correio à USF/SETI até o dia 20 de cada mês, os recibos e a lista dos bolsistas ativos, conforme formulário específico para a liberação dos recursos financeiros. Caso ocorra alteração nos membros da equipe, deverá ser encaminhada a substituição via correio e digital, para a USF no mês subsequente, assim como, preencher o formulário do cadastro do novo bolsista para viabilizar o futuro pagamento da bolsa;

7.5. Para o acompanhamento dos projetos pela equipe do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF os coordenadores-autores, bolsistas e orientadores deverão:

- i. Encaminhar relatório parcial/semestral elaborado pela equipe do projeto, cujo formulário específico encontra-se disponível no sítio <www.seti.pr.gov.br> para a USF/SETI. O repasse e a utilização dos recursos estarão condicionados ao envio do relatório parcial/semestral das atividades executadas. Caso o relatório não seja enviado na data estipulada, o repasse do recurso será suspenso;
- ii. Colaborar com o trabalho da equipe da SETI quando da verificação *in loco* das atividades estabelecidas no projeto, seu plano de trabalho e plano de aplicação;
- iii. Encaminhar ao programa Universidade Sem Fronteiras o relatório Técnico-financeiro final/encerramento até 30 dias após o término da vigência do Termo, impressos, assinados e rubricados em formulários disponibilizados no sítio da SETI www.seti.pr.gov.br, contendo a documentação comprobatória necessária;
- iv. O(A) coordenador(a) autor(a) deverá preencher e enviar para a coordenação do Programa Universidade Sem Fronteiras (USF) via email, formulário específico disponibilizado que visa a avaliação do impacto do projeto executado até 30 dias após o término da execução do projeto;

J A 9
Q

7.6. O(A) coordenador(a)-autor(a) é o(a) responsável pela elaboração e envio dos relatórios, sendo que nos relatórios parcial/semestral e de encerramento deverão conter as assinaturas como: do Representante Legal, Diretor Financeiro, Coordenador-autor, Pró-Reitor (a) de Extensão;

7.7. A certificação das ações desenvolvidas por meio do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI será de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior a qual o projeto está vinculado, desde que cumpridas as formalidades legais;

7.8. Os projetos aprovados no âmbito do Programa Universidade Sem Fronteiras (USF) e seus Subprogramas, quando originar artigos científicos, participação em evento ou instrumentos correlatos de divulgação dos seus resultados, devem apresentar em nota de rodapé, referência ao Fundo Paraná/SETI como concedente do recurso para o desenvolvimento do projeto e ao Programa Universidade Sem Fronteiras enquanto programa de extensão ao qual o projeto está vinculado. Cópia de artigos e certificados quando originados devem ser mencionados no texto e encaminhados à SETI/USF junto ao relatório final.

7.9. O não cumprimento da execução do projeto e o não envio dos relatórios impedirá a SETI de emitir os seguintes documentos: Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, que são documentos necessários à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme previsto em Ato Normativo vigente do Tribunal de Contas do Paraná/TCE-PR.

8. OBJETIVOS DOS SUBPROGRAMAS

8.1. Subprograma Promoção da Saúde

- Contribuir para a efetivação de Políticas Públicas direcionadas à atenção à saúde e a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) cumprindo fomentar projetos de extensão orientados à integralidade da atenção, à garantia de acesso aos serviços de saúde e ao desenvolvimento de ações que visem à promoção da saúde;
- Abordar a saúde com uma ação compartilhada entre as diversas áreas de atuação, buscando a melhoria das condições de vida e saúde da população;
- Ampliar a construção de diagnósticos de saúde da comunidade, com base no perfil epidemiológico e nas necessidades de saúde da população;
- Executar ações que promovam a saúde preventiva, com discussão nas comunidades;
- Disseminar na comunidade as tecnologias desenvolvidas nas instituições de ensino e pesquisa que promovam a melhoria das condições higiênico-sanitárias da população.

8.2. Subprograma Agricultura Familiar e Agroecologia

- Apoiar o atendimento às demandas de melhoria tecnológica nos processos produtivos da agricultura familiar e na produção agroecológica de alimentos e bens de consumo;
- Incentivar a organização de novos empreendimentos, na forma de associações, cooperativas ou outros formatos organizacionais por meio de adoção de tecnologias

D J 10

2

difundidas ou inovadoras, criando condições para geração de emprego e renda beneficiando a agricultura familiar;

- Apoiar e fortalecer a promoção de agrossistemas sustentáveis;
- Capacitar agricultores na legislação orgânica ambiental e de processamento;
- Implementar e fortalecer a comercialização solidária de redes locais e regionais;
- Contemplar a conversão de sistemas de produção convencional para produção agroecológica, o apoio a sistemas de produção em funcionamento e a comercialização de produtos orgânicos;
- Fomentar a produção agroecológica para a ampliação de ofertas e produtos oriundos de sistemas de base agroecológica/orgânicos no estado do Paraná;
- Implementar, potencializar e apoiar redes locais e regionais de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, ampliando o número de unidades produtivas, área de produção agroecológica, aumento da viabilidade dos produtos ecológicos (*in natura* e industrializados) dos agricultores familiares;
- Promover ações para a adequação de propriedades às legislações/certificações relacionadas com agroecologia.

8.3. Subprograma Educação

- Promover a Educação ambiental com o objetivo de desenvolver habilidades, transformar atitudes em relação ao meio ambiente na busca pelo entendimento das inter-relações entre os seres humanos, suas culturas, seus meios biofísicos e a produção contínua do espaço tendo em vista temas como: a proliferação de doenças infecciosas; prevenção à desastres naturais entre outros que influenciam na qualidade de vida da população;
- Intensificar o contato entre a Educação Básica Pública e o Ensino Superior por meio da formação de grupos de trabalho que desenvolvam atividades acadêmicas voltadas para o diálogo qualificado e sua prática entre estes dois níveis de ensino;
- Permitir o conhecimento e a prática ao futuro educador para que ele se torne um agente da construção e da reconstrução da comunidade em que atua, criando ou utilizando estratégias didáticas e pedagógicas adequadas a realidade do local em que realiza suas atividades;
- Fomentar a produção de análises e práticas que subsidiem a formulação de políticas públicas visando à melhoria da condição social que sejam adequadas às reais necessidades do sistema educacional no Paraná;
- Sistematizar e disseminar as iniciativas acadêmicas baseadas na estreita cooperação entre a Educação Básica e o Ensino Superior colaborando para a divulgação das experiências bem sucedidas de inovação e enfrentamento dos problemas nestas áreas;
- Contribuir com a alfabetização da população paranaense, apoiando grupos de extensão e pesquisa para diagnosticar e orientar a atuação de programas de alfabetização.

8.4. Subprograma Inclusão e Direitos Sociais

- Apoiar a atuação dos órgãos e instituições que trabalham com a temática de defesa dos direitos das mulheres e contenção da violência doméstica, contribuindo para a divulgação e efetivação da Lei Maria da Penha;
- Diagnosticar, acompanhar e elaborar ações práticas com o objetivo de identificar, denunciar e coibir atos contra crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual, além

de apoiar a criança e o adolescente no aspecto psicossocial e na consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

- Apoiar a política estadual de combate ao uso de drogas, realizando pesquisas sobre o impacto regional desta temática e atuando em campanhas educativas de prevenção e divulgação dos problemas decorrentes da dependência química pela população em geral e pela população escolar em especial;
- Colaborar com os Programas Municipais, Estaduais e Federais existentes na área de repressão às práticas de utilização do trabalho infantil, sobretudo interagindo com as ações vinculadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- Possibilitar o apoio às iniciativas direcionadas às áreas da economia solidária e da constituição de cooperativas populares, de associações, empresas ou outros formatos organizacionais, por meio da adoção de tecnologia difundidas ou inovadoras, incentivando a formação de grupos de trabalho focados no mapeamento e na execução de projetos desenvolvidos em Municípios de baixo IDH-M;
- Atender os mercados consumidores emergentes, inserindo os empreendimentos no contexto das atividades industriais e de serviços da economia paranaense;
- Apoiar ações que promovam a inclusão social por meio de suporte jurídico, administrativo ou contábil, de forma a possibilitar a geração de renda.

8.5. Subprograma Inovação e Diversidade Cultural

- Novas mídias e a produção cultural;
- Promover maior circulação de vozes, incentivando a manifestação e expressão da pluralidade cultural paranaense/brasileira, em especial, os segmentos que menos divulgados como mulheres, negros e negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, rurais, pessoas com deficiências, dentre outros.
- Promover estudos e o desenvolvimento socioeconômico de populações tradicionais;
- Reconhecer e trabalhar com a diversidade das expressões artísticas;
- Identificar, documentar e difundir os saberes e modos de fazer, as formas de expressão, as celebrações e os lugares que constituem todas as dimensões do patrimônio cultural brasileiro;
- Democratizar o acesso e promover o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro para as gerações futuras e melhoria das condições de vida de seus produtores e detentores;
- Desenvolver as bases legais, administrativas, técnicas, tecnológicas e políticas da preservação, sistematização de informações, gestão e difusão das dimensões material e imaterial do patrimônio cultural;
- Promover ações no campo da educação patrimonial e nos valores cívicos;
- Fomentar ações que correlacionem, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural a projetos que visem o desenvolvimento socioeconômico dos grupos ou comunidades em questão;
- Envolver jovens, visando o reconhecimento da identidade individual e coletiva, a expressividade, os valores da cidadania e a inclusão social;
- Estimular a produção e difusão de conteúdos radiofônicos, audiovisuais e/ou linguagens alternativas, que tenham como co-realizadores e protagonistas os grupos envolvidos nas atividades do Programa.



9. DA VIGÊNCIA

9.1. O Termo Jurídico terá a vigência de 16 (dezesesseis) meses, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses a serem previstos em plano de trabalho. O referido Termo poderá ter a vigência prorrogada por meio de Termo Aditivo mediante solicitação justificada pela Instituição, a qual será analisada pela Coordenação da USF/SETI e da UGF/SETI.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

10.2. Todas as cláusulas e condições que regerão o Termo de Cooperação a ser firmado com as instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, que praticam a disseminação de conhecimentos no estado do Paraná, responsáveis pelas propostas classificadas tais como: objeto, obrigações das partes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção, responsabilidade, entre outros, serão determinadas e apresentadas por ocasião da celebração do Termo de Cooperação, que serão firmados após o devido trâmite e a consequente autorização governamental;

10.3. A SETI/UGF poderá editar Ato específico e reserva o direito de resolver o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital;

10.4. Poderá, a qualquer tempo, ocorrer a ampliação do número de projetos, bem como o lançamento de novos Editais, a criação de novos subprogramas, o aumento de recursos financeiros por projetos, caso haja surgimento de novos recursos financeiros para o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF.

Curitiba, de 19 de dezembro de 2017.


JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)


LUIZ CÉZAR KAWANO
Coordenador da Unidade Gestora do Fundo Paraná (UGF/SETI)


SANDRA CRISTINA FERREIRA
Coordenadora do Programa Universidade Sem Fronteiras (USF/SETI)